

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O SINDSEP E O COREN/MA CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, CNPJ Nº 06.272.868.0001-27, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a todos os funcionários do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, com abrangência territorial no Estado do Maranhão, salvo a cláusula décima segunda - função gratificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Todos os profissionais representados neste Acordo Coletivo de Trabalho terão um reajustamento salarial de 4% (quatro por cento) conforme INPC e 6% (seis por cento) de ganho real, totalizando reajuste de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2023, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O COREN-MA deverá pagar os salários até o último dia útil do mês trabalhado.

Parágrafo único: Em caso de imprevisto ou força maior, e mediante a justificativa formal a todos os funcionários, poderá pagar os salários até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Ocorrendo erro na folha de pagamento, o COREN-MA enquanto empregador, pagará aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação por escrito. Face ao descumprimento desta cláusula, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do funcionário, limitado ao principal.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

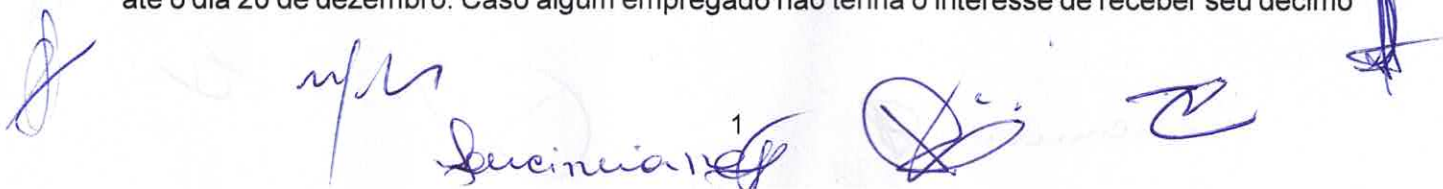
O COREN-MA fornecerá aos seus empregados o Demonstrativo de Pagamento de Salário, formalmente preenchidos, discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SETIMA - DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

O Coren-MA, através do setor de Recursos Humanos, anotarà nas carteiras profissionais, no E-SOCIAL e em outros registros eletrônicos governamentais de seus empregados, além dos atos contratuais habituais, os que se referirem à classificação profissional, promoção, vantagens e gratificações, fornecendo-lhes contracheques com discriminação dos valores. O trabalhador deverá ter acesso às informações de seu contrato de trabalho na Carteira de Trabalho Digital, após o processamento das respectivas anotações, conforme Portaria/MTP Nº 671, de 8 de novembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DIVIDIDO OU PARCELADO

Aos funcionários será facultado o direito de receber o décimo terceiro salário de forma parcelada, sendo a primeira parcela até o mês de junho, ficando a segunda parcela a receber até o dia 20 de dezembro. Caso algum empregado não tenha o interesse de receber seu décimo



terceiro salário parcelado, deverá solicitar por escrito ao setor de Recursos Humanos, até o mês de maio do ano corrente, a sua inclinação de receber em parcela única ao fim do ano, sua verba de natureza salarial.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá solicitar sua primeira parcela, para receber por ocasião das férias, desde que solicitado pelo mesmo, até o dia 10 de junho do ano corrente, recebendo o restante até o dia 20 (vinte) de dezembro.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda a sexta-feira, efetivamente, após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, não podendo exceder a 02 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho, desde que solicitado com antecedência mínima de 06 (seis) horas e autorizado previamente pela Presidência.

Parágrafo primeiro: O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

Parágrafo segundo: As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses, onde as mesmas, antes de serem executadas deverão ser solicitadas a chefia imediata e anuência da Presidência.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

Parágrafo quarto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

Parágrafo quinto: O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata e convalidadas pela Presidência.

Parágrafo sexto: O empregador disponibilizará mensalmente aos empregados, informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas.

Parágrafo sétimo: Fica assegurado aos empregados quando do trabalho realizado em caráter excepcional, segundo a necessidade do COREN-MA, em horário após as 18h (segunda a sexta-feira), ou em feriado e finais de semana, o direito ao recebimento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados públicos receberão vale alimentação, com um valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), a partir do mês maio de 2023.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado ao empregado público afastado por motivo de benefício previdenciário, ou qualquer outro tipo de afastamento previsto em lei, o recebimento do ticket alimentação.

Parágrafo segundo: No mês de dezembro será pago aos empregados um vale alimentação extra, no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), onde o empregado poderá receber de forma parcelada, onde a primeira parcela poderá ser paga até 30 de julho, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 1 (um) ano de serviço prestado no Coren-MA, o empregado efetivo receberá, o adicional mensal de 1% (um por cento) de seu salário base, resguardando as condições mais favoráveis já praticadas, limitado ao teto de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR FUNÇÃO GRATIFICADA

Fica assegurado adicional de cargo de chefia/coordenação de acordo com o Anexo I da Decisão Coren-MA nº 0029/2022.

Parágrafo Único: Os valores dispostos nesta decisão, para desempenho de função gratificada, só poderão ser minorados por decisão posterior durante a vigência deste acordo coletivo, considerando orçamento e arrecadação financeira que possibilitam cumprimento da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O Coren-MA pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO SAUDE

O COREN-MA pagará aos empregados efetivos e comissionados, auxílio saúde com ressarcimento do valor comprovado até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês maio de 2023.

Parágrafo Único: As comprovações para ressarcimento referente a auxílio saúde serão: notas fiscais/recibos de consultas/exames/tratamentos com profissionais de saúde, planos de saúde e medicamentos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA POR FALECIMENTO

O COREN-MA enquanto empregador, concederá licença de 5 (cinco) dias aos empregados no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho Digital, viva sob sua-dependência econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDÊNCIA

O Conselho concederá a seguinte ausência aos seus empregados, sem qualquer prejuízo a remuneração para acompanhar filho, cônjuge ou dependente menor idoso em consulta, tratamento médico-odontológico, mediante comprovação (atestado médico), a ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas no setor de Recursos Humanos ou Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O empregado será dispensado do trabalho no dia do seu aniversário, desde que o mesmo se dê em dia útil, sem prejuízo de sua remuneração, podendo tal folga ser remanejada, conforme anuência da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENCA MATRIMONIO

O empregado que contrair matrimônio, união estável, mediante comprovação, terá direito a licença de 07 (sete) dias consecutivos, preservadas as condições mais favoráveis praticadas. Deverá haver comunicação previa de 15 (quinze) dias de comunicação previa ao empregador

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as empregadas do COREN-MA a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego, ticket e dos salários, atendendo o contido na Lei 11.770/2008 mediante comprovação por certidão de Registro Civil.

Parágrafo único: Fica autorizada a contratação por prazo determinado de empregado para substituir a empregada licenciada, assegurando todos os direitos e benefícios presentes na convenção coletiva de trabalho vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE

O empregado fará jus a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por motivo de nascimento de filho, mediante comprovação por certidão de Registro Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA POR ABORTO

Fica assegurado à empregada gestante que, involuntariamente ou por acidente, tenha sua gravidez interrompida em consequência de aborto, o repouso de 15 (quinze) dias, nestes, incluídos os dias determinados pelo artigo 395 da CLT.

Parágrafo Primeiro: não haverá perda salarial no período de repouso de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: a concessão do repouso dependerá da apresentação do atestado médico elucidativo passado pelo médico que acompanhar a empregada gestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

O Conselho liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional devidamente habilitado, ficando a escolha a critério da gestante. Todo companheiro ou companheira que acompanhar uma mulher grávida aos exames pré-natais tem o direito de faltar a 2 (dois) dias de trabalho, sem desconto no fim do mês, conforme lei federal nº 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O COREN-MA poderá conceder licença sem vencimentos quando solicitado pelo empregado, devidamente fundamentado, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo empregado, e aprovado pelo plenário deste regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DO ASSÉDIO MORAL

O COREN-MA, em parceria com o SINDSEP/MA, recomenda o combate às práticas de assédio moral e atitudes de abuso de poder em suas dependências, incentivando na promoção de palestras, bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

O SINDSEP/MA e o COREN-MA protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que o Conselho se abstenha de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, convenção nº 111 da OIT e CF/88.

VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE NORMATIVA DO SERVIÇO

Quando da admissão do empregado, o COREN-MA deverá fornecer ao mesmo o regimento interno do órgão, com normativas e instrutivos referentes a direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum funcionário poderá iniciar seus trabalhos sem antes tomar conhecimentos destas normativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CIÊNCIA EM DOCUMENTOS

Os empregados públicos, por meio físico e/ou eletrônico ficam obrigados a colocar o seu "ciente" em todo e qualquer aviso, circular, correspondência, carta ou documento similar de natureza informativa, que lhes for entregue pelo empregador, tendo, todavia, o direito a receber cópia do documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo COREN-MA, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho, e se realizadas fora do horário de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, ou ainda, serem compensadas conforme critérios previstos na cláusula que disciplina o banco de horas.

Quincina

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESENVOLVIMENTO APOIO À CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Quando o empregado público comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral no órgão, o mesmo receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, sendo necessária a comunicação prévia de 30 (trinta) dias para os cursos de mestrado e doutorado e 72 (setenta e duas) horas de antecedência para outras atividades.

Parágrafo Primeiro: A possibilidade de afastamento nestas hipóteses, porém, fica limitado a 10 (dez) dias por ano e a 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer seu funcionamento. O respectivo profissional, poderá receber a liberação em meio turno para exercer atividades de capacitação inerentes a mestrado e doutorado.

Parágrafo Segundo: O Coren-MA se compromete a observar a afinidade do tema/setor relacionado ao evento e ao empregado público designado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS

O COREN-MA constituirá comissão, formada por dirigentes do órgão e por empregados designados, para estudos e análises visando à implantação de Plano de Cargos Carreira no prazo de 90 (noventa) dias e apresentar a proposta no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO REMOTO

Será permitido o trabalho remoto em tempo integral ou parcial, para aquelas atividades que possam ser desempenhadas com o uso de ferramentas tecnológicas, que serão disponibilizadas pelo Coren-MA aos empregados públicos de acordo com as legislações e decretos vigentes, com a necessidade de solicitação e aprovação do plenário deste regional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO SINDICAL NO COREN-MA

O Coren-MA garantirá aos membros do SINDSEP, desde que não sejam prejudicados os atendimentos e andamentos dos trabalhos, o acesso ao Conselho, sempre que necessitar, desde que autorizado pelo presidente ou um dos membros da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da categoria e para campanha de sindicalização, mediante comunicação prévia mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS

O Coren-MA disponibilizará ao SINDSEP, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS

O COREN-MA disponibilizará ao SINDSEP/MA, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os empregados por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho, na proporção de um representante titular e um suplente para cada local com mais de dez empregados públicos, que serão credenciados pelo SINDSEP, para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos, em relação ao cumprimento de Leis, Convenções, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao empregado sindicalizado, licença para sua participação, sem prejuízo de sua remuneração, mediante convocação, de cursos, seminários, palestras, congressos, etc.

promovidos pelo SINDSEP, sendo permitido dois empregados por evento, mediante comunicação previa mínima de 05 (cinco) dias para organização da demanda do setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DIVULGAÇÃO DOS ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

O Conselho deverá disponibilizar aos seus empregados, por meio físico ou eletrônico cópia dos acordos ou convenções coletivas de trabalho firmados com o Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelo Coren-MA, desde que não sejam modificadas ou adequadas à presente Convenção Coletiva por novos acordos internos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- CASOS OMISSOS

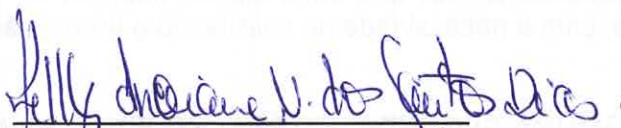
Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Coren-MA e o SINDSEP.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da comarca de São Luis, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais dúvidas e questões.

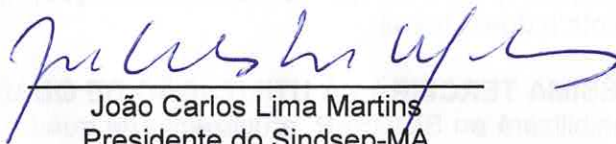
São Luís-MA, 15 de março de 2024



José Carlos Costa Araujo Junior
Presidente do Coren-MA
CPF: 829.710.303-00



Kelly Maiane Nalva dos Santos Dias
Tesoureira do Coren-MA
CPF: 004.719.233-03



João Carlos Lima Martins
Presidente do Sindsep-MA
CPF: 128.861.303-20



Luciana M. J. Reis
Secretária - COREN-MA 336.438-ENG.